

## DA GESTÃO

Art. 12. Compete ao Juiz de Direito da unidade a responsabilidade de fiscalizar e coordenar a atuação dos juízes leigos.

Art. 13. Compete ao Juiz de Direito e à Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais a responsabilidade disciplinar e de avaliação dos juízes leigos, entendidas como meio para verificar o bom exercício da função e estimular a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 14. O juiz leigo fica subordinado às orientações e ao entendimento jurídico do juiz togado titular, em respondência ou em auxílio, da unidade.

Parágrafo Único: Para fins de avaliação da produtividade a que se refere § 2º, do artigo 18º desta resolução, cada juiz leigo deverá elaborar os projetos de sentenças determinados pelo Juiz Titular, que poderá também estipular metas por mês.

Art. 15. O juiz leigo terá o prazo máximo de dez dias, ou prazo inferior, a critério do magistrado, a contar do encerramento da instrução, para apresentar o projeto de sentença, que só poderá ser entranhado nos autos e disponibilizado para o público externo no sistema de informática, caso seja homologado.

Parágrafo único. Nos termos da Resolução - CNJ nº 174/2013, caberá à Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais estabelecer as sanções para o caso de descumprimento injustificado do prazo estabelecido no caput.

Art. 16. Cada Unidade do Juizado Especial manterá sistema de avaliação do desempenho das atribuições dos juízes leigos, aferindo também a satisfação do usuário, para fins de verificar o bom exercício da função e estimular a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 17. A Corregedoria-Geral da Justiça incluirá, no relatório de produtividade dos Juízes, campo próprio para registro dos atos praticados pelo Juiz Leigo.

Parágrafo único. Se mais de um Juiz Leigo atuar no Juizado Especial, serão confeccionados relatórios distintos.

## DO DESLIGAMENTO DA FUNÇÃO

Art. 18. Não obstante submetidos a procedimento de seleção, os juízes leigos poderão ser afastados de suas funções, *ad nutum*, nos seguintes casos:

I - a pedido do próprio juiz leigo, a qualquer tempo;

II - a pedido do Juiz de Direito titular do Juizado, independentemente de motivação;

III – automaticamente, pelo término do prazo de prorrogação estabelecido para o exercício da função.

§ 1º. Eventual pedido de dispensa das atribuições deverá ser apresentado ao Juiz de Direito titular do Juizado a que estiver vinculado, que encaminhará à Presidência do Tribunal de Justiça para formalização do ato.

§2º – Será dispensado o juiz leigo que:

I - apresentar índice insatisfatório de produtividade conforme aferição realizada pela Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais;

II - apresentar índice de celeridade na elaboração dos projetos de sentença ou voto abaixo da média, segundo aferição realizada pela Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais;

III - descumprir o Código de Ética dos Juízes Leigos – Anexo II, da Resolução nº 174, de 12 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

IV - for constado o exercício da advocacia em contrariedade às vedações de que trata o art. 7º, desta Resolução.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça decidirá acerca das questões omissas ou incidentais que versem sobre a função de juiz leigo, após manifestação da Coordenadoria dos Juizados Especiais.

§ 1º O ato de designação fixará a primeira lotação, podendo haver alteração da lotação a critério da Administração, segundo a conveniência e oportunidade.

§ 2º O Tribunal de Justiça poderá autorizar o trabalho remoto do juiz leigo, desde que observadas as determinações regulamentares destinadas aos demais servidores.

§ 3º Somente a partir da publicação da designação o Juiz Leigo estará apto ao exercício das funções, vedado, em qualquer caso, o pagamento de atos praticados em período anterior à designação.

Art. 20. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar Juízes Leigos voluntários, desde que preencham todos os requisitos da Lei e desta Resolução, os quais terão sua carga horária livremente estabelecida com o Juiz de Direito, não fazendo jus à indenização aqui estabelecida.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente

## Resolução Nº 10, de 18 de abril de 2022

Altera o Anexo I da Resolução nº 1, de 10 de janeiro de 2020, revoga a Portaria nº 5.326/2017 – Presidência/ASPRE, de 28 de setembro de 2017, e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão do valor pago a título de remuneração a ser paga aos conciliadores e mediadores judiciais;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 5ª Sessão Virtual Administrativa, realizada de 07.04.2022 a 18.04.2022, conforme processo SEI nº 21.0.000014546-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º do Anexo I da Resolução nº 1, de 10 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a redação:

“Art. 1º Será pago o valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por hora de trabalho, mais um adicional de 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) das horas pagas, para realização de todos os atos preparatórios.

§ 1º. Os atos preparatórios para a realização das audiências de conciliação e mediação compreendem ações como verificar se as partes foram devidamente intimadas, efetuar o agendamento da audiência nas plataformas digitais, enviar o *link* de acesso às partes, informar no processo eletrônico o *link* da audiência, inserir termo da audiência no sistema eProc e realizar remessa interna para a vara de origem.

§ 2º. O pagamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá exceder o valor estabelecido para o cargo DAJ4." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. 5326/2017 – Presidência/ASPRE, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente

### **Termos de homologação**

<b>PROCESSO</b>	21.0.000030036-2
<b>INTERESSADO</b>	DIGEP
<b>ASSUNTO</b>	

**Termo de Homologação Nº 37, de 19 de abril de 2022**

Trata-se de autos abertos pela SATES, tendo por objeto registrar preços para aquisição de crachás funcionais destinados aos servidores, estagiários e prestadores de serviços do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem como o Parecer da ASJUADMDG (evento 4278641), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 4278650), ao tempo em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 26/2022 - SRP, haja vista o êxito do certame, cujo objeto foi adjudicado à empresa **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**, pelo valor total de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais), conforme Ata da Sessão, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação (eventos 4276259, 4276218 e 4276266) para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Por conseguinte, determino o envio do feito sucessivamente à:

- 1. ASPRE** para homologação perante o sistema Comprasnet, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito, como também publicação deste Termo de Homologação;
- 2. COLIC** para juntada dos termos de adjudicação e homologação no Sistema SICAP-LCO; e
- 3. DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicações e demais atos pertinentes.

Concomitante, a **DIGEP** para conhecimento e acompanhamento.

**Cumpra-se.**

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Portarias**

**Portaria Nº 898/2022 - CGJUS/ASJCGJUS, de 12 de abril de 2022**

Altera a redação dos arts. 1º e 2º da Portaria nº 961/2021 - CGJUS/ASJCGJUS, de 19 de abril de 2021, para ampliação de seu objeto e alteração da composição dos integrantes do Grupo de Trabalho.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação do objeto da Portaria nº 961/2021 - CGJUS/ASJCGJUS, de 19 de abril de 2021, em razão das alterações legislativas promovidas não só pela Lei nº 13.964/2019 (conhecida como Pacote Anticrime), mas também pelas Leis nº 13.886/2019 e nº 14.322/2022 e, ainda, eventual alteração que se mostrar necessária para adaptação ao sistema normativo vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da composição dos membros do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 961/2021 - CGJUS/ASJCGJUS, de 19 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no processo SEI nº 20.0.000010282-3;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conferir nova redação aos arts. 1º e 2º da Portaria nº 961/2021 - CGJUS/ASJCGJUS, de 19 de abril de 2021, nos seguintes termos: